

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

P.L. nº 112/08 – Mens. nº 78/08 – Aut. nº 129/08 – Proc. nº 1237/08-CMV – Proc. nº 2.766/01-PMV

**Lei nº 4.376, de 08 de dezembro de 2008**

**Estabelece o horário de funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências.**

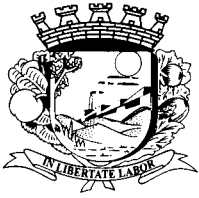
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O horário de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos do Município é estabelecido, com fundamento no artigo 95, § 1º, II, combinado com o artigo 96, ambos da Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996, que “institui o Código de Posturas do Município de Valinhos e dá outras providências”, em conformidade com as disposições desta Lei.

**Art. 2º.** O horário de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos localizados no perímetro central instituído através de Decreto e que aderirem ao sistema de plantões é estabelecido na seguinte conformidade:

- I. de segunda à sexta-feira: das 8h às 20h;
- II. aos sábados: das 8h às 14h;
- III. domingos: fechados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

P.L. nº 112/08 – Mens. nº 78/08 – Aut. nº 129/08 – Proc. nº 1237/08-CMV – Proc. nº 2.766/01-PMV fl.02

IV. feriados: facultativo até às 20h.

V. pernoite: fechados.

Parágrafo único. O plantão semanal dos estabelecimentos referidos no *caput* dar-se-á de sábado a sexta-feira, das 8h às 22h, em conformidade com a escala objeto de Decreto.

**Art. 3º.** O horário de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos localizados no perímetro central instituído através de Decreto e que não aderirem ao sistema de plantões é estabelecido na seguinte conformidade:

- I. de segunda à sexta-feira: das 8h às 20h;
- II. aos sábados: das 8h às 12h;
- III. domingos e feriados: fechados;
- IV. pernoite: fechados.

**Art. 4º.** O horário de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos localizados fora do perímetro central estabelecido através de Decreto é estabelecido na seguinte conformidade:

- I. de segunda a sábado: mínimo das 8h às 18h;
- II. domingos e feriados: horário livre.

**Art. 5º.** É facultativa a prestação de serviços ininterruptos, 24 horas por dia, às farmácias que requererem, em conformidade com o Código de Posturas do Município de Valinhos, estabelecido o prazo mínimo de 12 meses para funcionamento ininterrupto.

Parágrafo único. Não havendo interessados na prestação de serviços ininterruptos na forma do *caput*, instituir-se-á através de Decreto, com fundamento no art. 56 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

P.L. nº 112/08 – Mens. nº 78/08 – Aut. nº 129/08 – Proc. nº 1237/08-CMV – Proc. nº 2.766/01-PMV fl.03

dezembro de 1973, sistema de plantão de pernoite com os estabelecimentos farmacêuticos referidos no art. 2º.

**Art. 6º.** São estabelecidas as seguintes penalidades:

- I. descumprimento de horário: 10 UFMV (dez unidades fiscais do Município de Valinhos) por infração;
- II. descumprimento do prazo mínimo de 12 meses para funcionamento 24 horas: 100 UFMV (cem unidades fiscais do Município de Valinhos).

**Art. 7º.** As Secretarias da Saúde, da Fazenda e de Assuntos Jurídicos e Cidadania adotarão as providências necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

**Art. 9º.** Revoga-se a Lei nº 3.555, de 21 de setembro de 2001.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 08 de dezembro de 2008.

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**WILSON SABIE VILELA**

**Secretário de Governo**



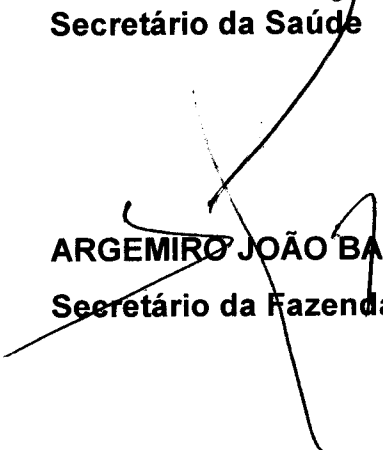
**MAURO BARBOSA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania**



**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

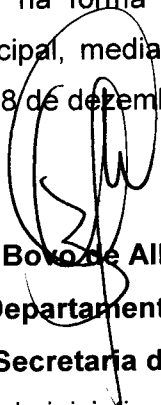
**Secretário da Saúde**



**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**

**Secretário da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 08 de dezembro de 2008.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Governo**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo com emenda do Vereador Mauro de Sousa Penido